

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.443, DE 2024

Dispõe sobre a atenção integral às vítimas de escarpelamento.

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa que dispõe sobre a atenção integral às vítimas de escarpelamento, compreendendo desde o atendimento emergencial até o acesso a benefícios sociais, educacionais e programas de reinserção no mercado de trabalho.

O projeto foi distribuído às Comissão de Trabalho, de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Familiar, de Educação, de Saúde, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fui designada para relatar a matéria perante a Comissão de Trabalho em 09/04/2025.

O prazo para apresentação de emendas no âmbito da CTRAB encerrou em 23/04/2025, sem que fosse oferecida nova contribuição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O escarpelamento — definido na proposta como a avulsão do couro cabeludo ou de áreas contíguas provocada por acidentes com eixos de



motores de embarcações — constitui uma grave lesão traumática, ainda alarmantemente comum na região amazônica. Esses acidentes ocorrem, em sua maioria, em embarcações de pequeno porte que circulam em comunidades ribeirinhas e frequentemente carecem de proteção adequada nos eixos dos motores.

Segundo relatório da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), publicado em 2024¹, os casos de escarpelamento afetam majoritariamente mulheres residentes em áreas ribeirinhas da região Norte, sendo 67% meninas e adolescentes entre 2 e 18 anos. Os acidentes ocorrem, em geral, durante o deslocamento para a escola ou para atividades básicas, como idas ao posto de saúde ou feiras locais.

Além da dor física imediata, o escarpelamento impõe abalo psicológico severo, compromete a autoestima, dificulta a permanência na escola e impõe obstáculos à inserção no mercado de trabalho. A pesquisa etnográfica *Corpos como territórios de sofrimento*, publicada em 2023 por Diego Alano Pinheiro², revelou que muitas das vítimas enfrentam isolamento social, estigmatização e sintomas de depressão. De forma convergente, levantamento promovido pelo Ministério Público do Trabalho, em parceria com o UNOPS³, constatou que mais de 70% das entrevistadas estavam fora do mercado de trabalho após o acidente, embora a maioria demonstrasse interesse em empreender.

Diante desse cenário, a proposição legislativa mostra-se especialmente relevante ao prever um conjunto articulado de medidas de acolhimento e reabilitação, como cirurgias reparadoras, fornecimento de órteses e próteses, acompanhamento psicoterapêutico, reabilitação fisioterapêutica, acesso à educação e inclusão em políticas de empregabilidade. Estabelece, ainda, a responsabilidade compartilhada de

¹ FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS (FAPESPA). *Menina, mulher e ribeirinha da Amazônia paraense e o acidente em embarcações com escarpelamento*. Belém: FAPESPA, 2024. Disponível em: <https://www.fapespa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/MENINA-MULHER-RIBEIRINHA-E-ACIDENTE-DE-ESCARPELAMENTO-atual-1.pdf>. Acesso em: 30.abr.2025.

² PINHEIRO, Diego Alano. “Corpos como territórios de sofrimento”: experiências de dor das mulheres ribeirinhas vítimas de escarpelamento na Amazônia brasileira. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, n. 55, p. 1–25, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/56323>. Acesso em: 30.abr.2025.

³ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT); UNOPS. *Relatório da Pesquisa com Vítimas de Acidente de Escarpelamento no Norte do Brasil*. Brasília: MPT/UNOPS, 2021. Disponível em: https://midia-ext.mpt.mp.br/coordigualdade/projetos/empoderamentoeconomico/20210510_Relatorio_Pesquisa_Vitimas_Escarpelamento.pdf. Acesso em: 30.abr.2025.



órgãos de saúde, assistência social, previdência, educação, trabalho, justiça e autoridades marítimas, assegurando um cuidado integral e coordenado.

Destaca-se, por fim, o papel estratégico das campanhas de prevenção, a serem realizadas conforme as normas regulamentadoras, com foco na educação das comunidades ribeirinhas e na exigência da cobertura dos eixos de embarcações.

Em suma, a proposta reafirma o papel do Estado na proteção dos mais vulneráveis e na promoção de políticas públicas que promovem dignidade, reparação e reinserção social das vítimas.

Diante o exposto, manifestamos nosso **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 4.443, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-5767

